



**LEI N.º 2451/2020**

**“DISPÕE SOBRE: ESTABELECE PRIORIDADE DE MATRÍCULA E DE TRANSFERÊNCIA ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, QUE ESTEJAM SOB A GUARDA DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DE CORDEIRO.”**

**O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Aos menores de idade, incapazes nos termos da lei civil, que estejam sob a guarda, ainda que provisória, de mulher vítima de violência doméstica ou familiar, conforme Lei Federal 11.340/2006, fica assegurada a matrícula ou transferência, a qualquer tempo, para educandário municipal próximo de sua residência.

**§ 1º** - A preferência estabelecida no caput deste artigo se dará quando a mudança de endereço da mulher vítima da violência ocorrer com o objetivo de assegurar-lhe a integridade e segurança, própria e da família.

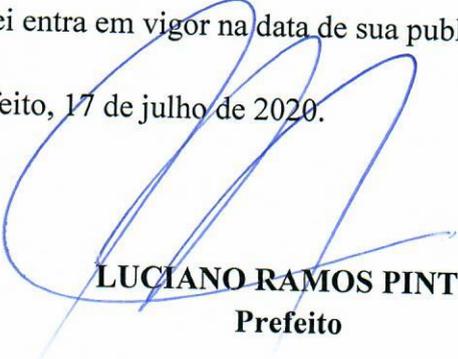
**§ 2º** - O mesmo direito deverá ser assegurado aos que vierem, pela mesma razão, de outro município e estabelecerem residência em Cordeiro.

**Art. 2º** - Para a configuração do direito previsto nesta lei, é necessário que o pedido de matrícula ou transferência seja instruído com o deferimento de medida protetiva, pela autoridade competente, bem como comprovante da nova residência.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que for pertinente.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de julho de 2020.

  
**LUCIANO RAMOS PINTO**  
Prefeito

**Vereador Autor: Furtuoso de Fátima da Conceição Lopes**